



## **Cir - Comissão Intergestores Regional São Patrício I**

CIR – Comissão Intergestores da Regional de Saúde São Patrício I

Rua 03, n.º 218 – Centro, Ceres – Goiás – CEP: 76.300.000

Telefones – (62) 3323-1647

E-mail: cirrspi@gmail.com

**Resolução nº 011 /2024 – CIR RSSPI**

Ceres, 11 de Dezembro de 2024.

**Os Coordenadores da Comissão Intergestores Regionais São Patrício I, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

1. A Constituição Federal, em especial o seu art. 196, as Leis 8.080/90, a nº.8.142/90 e a Portaria/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que publicou as Diretrizes do Pacto Pela Saúde, em especial o Termo de Compromisso de Gestão Municipal;
2. – Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
3. – Considerando os art. 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, Capítulo III – do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde;
4. – Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;
5. – Considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.
6. – A Resolução da Comissão Intergestora Tripartite – CIT nº 013 de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao



## **Cir - Comissão Intergestores Regional São Patrício I**

CIR – Comissão Intergestores da Regional de Saúde São Patrício I  
Rua 03, n.º 218 – Centro, Ceres – Goiás – CEP: 76.300.000  
Telefones – (62) 3323-1647  
E-mail: cirsspi@gmail.com

deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

7. 8-A Resolução da Comissão Intergestora Tripartite – CIT nº 023, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e governança das Redes de Atenção a Saúde no Âmbito do SUS;
8. – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
9. – A Portaria de Consolidação nº 1.483/GM/MS, de 01 de julho de 2012, que altera a portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A – Simples Remoção.

### **Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar em Reunião Ordinária do dia 11 de Dezembro 2024 em forma presencial, o Projeto Técnico para o transporte Sanitário Eletivo (TSE) do Município de Ipiranga de Goiás - GO, contendo o planejamento Municipal para aquisição de veículos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**REPRESENTANTE MUNICIPAL**

Grasielle Cesário Silva  
Secretária Municipal de Saúde de Carmo do  
Rio Verde Coordenadora CIR São Patrício I

  
**REPRESENTANTE ESTADUAL**

Marília Batista Hassel Mendes  
Coordenadora Regional de Unidade de Saúde  
Vice – Coordenadora CIR São Patrício I

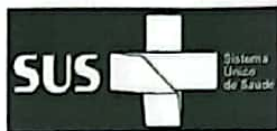


**PROJETO TÉCNICO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO  
PARA O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS - GO**

**Ipiranga de Goiás - Goiás Região de Saúde São Patrício I  
Macrorregião de Saúde Macro Centro Norte**

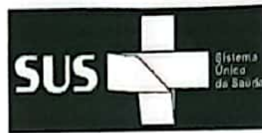
**Ipiranga de Goiás – GO nov/24**

**Secretária Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás – GO, Beatriz Estela de Godoi Queiroz**



## I – SUMÁRIO

- 1- INTRODUÇÃO
- 2- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPONENTE
- 3- JUSTIFICATIVA
- 4- CAPACIDADE INSTALADA PARA ATENÇÃO A SAÚDE NO MUNICÍPIO
- 5- FROTA DE VEÍCULOS EXISTENTES E NECESSIDADES
- 6- ROTAS E REGRAMENTOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
- 7- CONSIDERAÇÕES FINAIS



## 1- INTRODUÇÃO

A implantação do Transporte Sanitário no município de Ipiranga de Goiás – GO, é de extrema relevância no atendimento da demanda de usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência e nos municípios de referências. Serão muitos os benefícios e os avanços na implantação do Transporte Sanitário Eletivo, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas.

## 2- JUSTIFICATIVA

O município de Ipiranga de Goiás não dispõe de transporte sanitário em quantidade suficiente, para atender toda demanda de locomoção dos usuários que necessitam de atendimento no próprio município e nos municípios de referência.

O município possui uma rede de atenção básica fortalecida com Equipe de Estratégia de Saúde da Família (cobertura de 100%), uma Equipe e-MULT, cabendo destaque especial que nossa Unidade Básica de Saúde permanece aberta para atendimento ao público em geral 24 horas por dia, 07 dias por semana, haja vista esta ser a única complexidade que o município dispõe para atendimentos.

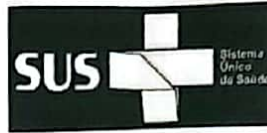
A implementação do transporte sanitário eletivo será fundamental para atender a demanda frequente de pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio, e periodicamente necessitam da realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas no próprio município e nos municípios de referência.

## 3- CAPACIDADE INSTALADA PARA ATENÇÃO A SAÚDE NO MUNICÍPIO

Registre todos os serviços da rede de atenção municipal de saúde, ações e projetos que o município tem para atender as necessidades de atenção à saúde no município, a suficiência ou não de recursos financeiros, materiais, organizacionais, humanos e de

Secretária Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás – GO, Beatriz Estela de Godoi Queiroz





qualificação destes profissionais e trabalhadores. Registrar a capacidade instalada da Região de Saúde de atender as suas necessidades e demandas na sua região de saúde, na sua ou em outra macrorregião (isso justifica a necessidade de implementação do TS, assim como outros veículos na sua frota para atender a sua população).

#### 4- FROTA DE VEÍCULOS EXISTENTES E NECESSIDADES

Os veículos que possuímos para atender as demandas são insuficientes, ocasionando até desgastes prematuros devido a sobrecarga de viagens. Dispomos de planejamento para manutenções preventivas, porém, nem sempre é possível cumprir, em virtude da alta rotatividade de viagens. Os profissionais motoristas são periodicamente treinados e capacitados para desenvolver as atividades profissionais com maior segurança possível, para os pacientes e para os trabalhadores da saúde.

#### 5- ROTAS E REGRAMENTOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

As rotas são diversas para os mais variados municípios aqui da região, macro região e também para capital Goiânia. Com a inclusão de mais este veículo na frota de veículos da secretaria municipal de saúde Ipiranga de Goiás – GO, conseguiremos atender bem melhor as necessidades da população do município que demandam transporte da secretaria municipal de saúde.

#### 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante do já exposto e do conhecimento de causa que temos, em relação ao transporte sanitário municipal, concluímos que a aquisição de mais este veículo para esta finalidade, muito agregar ao cumprimento dos princípios do SUS, especialmente no que se refere a continuidade dos cuidados, sabemos que é um dos ideais no qual os cuidados de saúde são fornecidos para uma pessoa, precisando ser de maneira coordenada e sem interrupções, independentemente de todas as complexidades do sistema de saúde e do envolvimento de diferentes profissionais, em diferentes instituições de cuidados.